



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

PORTARIA N° 1897, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE A SERVIDORA JOSIANE ARAUJO VITEFELDT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, conforme artigo 96 da lei complementar 003;

CONSIDERANDO o requerimento feito pela servidora em 02/12/2024 e a data da aquisição do direito em 02/12/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Prêmio Assiduidade a servidora **Josiane Araujo Vitfeldt**, Agente Administrativa, matrícula n° 4994-8, a ser creditado na folha do mês de dezembro do ano de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Prefeito, surtindo efeito a partir de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos três (03) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Lúcia Carvalho de Oliveira
Secretária de Administração
MFA/



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria de Administração

Requerimento nº:

3948/2024

Assunto:

Resposta ao requerimento de prêmio assiduidade de Josiane Araujo Vitfeldt

Informamos que, o Art. 96 § 2º e § 4º, da Lei Complementar 003, de 05 de novembro de 2003, dispõe sobre o que segue:

Art. 96 Após cada cinco anos ininterruptos de serviços prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de valor igual a um mês de vencimento do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de função de confiança.
§ 1º Para os atuais servidores nomeados até a data da entrada em vigor da presente Lei, o respectivo tempo de serviço até então prestado ao Município, será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que será satisfeito a partir do mês de março do ano de 2004.
§ 2º O prêmio previsto no caput do artigo poderá ser convertido em licença remunerada, por trinta dias, a critério do servidor.
§ 3º Os integrantes do magistério público municipal e os estatutários até então regidos pela Lei nº 517/63 iniciarão a contagem de tempo a partir da data da última concessão desta vantagem ou da licença prêmio, respectivamente.
§ 4º O prêmio por assiduidade será requerido pelo servidor, que aguardará em exercício a sua concessão, sob pena do indeferimento do pedido.
§ 5º - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, fazendo jus o servidor somente ao direito do último período aquisitivo.
Fica suspensa a concessão de benefícios e vantagens considerando a necessidade de cumprimento à Lei FEDERAL complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 que proíbe a concessão de benefícios e vantagens que impliquem no aumento de despesas até 31/12/2021 e o Decreto Municipal nº 014 de 1º de fevereiro de 2021. Para maiores informações e dúvidas consultar a Lei supramencionada no Diário Oficial da União e o respectivo Decreto Municipal.

Conforme análise realizada em sua matrícula, informamos que sua admissão e as datas que implementará, ou já implementou, o direito à concessão do prêmio estão discriminadas na tabela abaixo:

Nome	Josiane Araujo Vitfeldt
Matrícula	4994-8
Cargo	Agente Administrativa

02/12/2024

Data de Admissão	26/04/2013	Art. 97 -	I - Penalidade disciplinar de suspensão	
Data Base Estatuto Mun.	01/11/2003		II -	
Início da concessão Art. 96 §3º	Não se Aplica		a) Licença Interesse	
Última concessão			b) Licença trat. pessoa da família - não remunerada	
			c) Condenação - sentença definitiva - Trans.em julgado	
			d) Desempenho de mandato / atividade política	

Previsão	Faltas do Período	Dias licença de saúde	Dias de Interrupção	Aquisição de direito	Data limite de requerimento	Data de concessão
1ª concessão				28/04/2018	29/04/2023	28/04/2018
2ª concessão			584	02/12/2024	03/01/2030	02/12/2024
3ª concessão				02/12/2029	03/01/2035	02/12/2029
4ª concessão				02/12/2034	03/01/2040	02/12/2034
5ª concessão				02/12/2039	02/01/2045	02/12/2039
6ª concessão				01/12/2044	02/01/2050	01/12/2044

Lúcia Carvalho de Oliveira
Secretária de Administração

Assinado por 2 pessoas: LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA e JOSIANE ARAUJO VITFELDT. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaguarao.rs.gov.br/portal/assinatura>



Município de Jaguarao
Resumo Verbas por Funcionarios (04/2013-12/2024)

Pag. 1
Data Ref. 12/2024

Seq.	Matr/Contr	Nome	Admissao	Cargo	Data	Calc R	Compl.	Valor
00001	49948/01	Josiane Araujo Vitefeldt	26/04/2013	5014-Agente Administrativo	05/2018	09-01	1,00	1.541,63
Total Geral (1)		0347-Premio Assiduidade			05/2018	9		1.541,63





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2A6F-FCFE-9AC3-4519

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA (CPF 424.307.040-72) em 03/12/2024 12:42:54 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 04/12/2024 08:18:08 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/2A6F-FCFE-9AC3-4519>